

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo n° 5.640/2024-SEHAB/PMA**, referente ao Procedimento de **3º Termo Aditivo - DE PRAZO** - proveniente do **Contrato n° 002/2022-SEHAB/PMA**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Habitação**, nesse ato representada por seu Secretário, **Sr. Alexandre Cesar Santos Gomes**, portador do CPF n° 640.972.932-49 e RG n° 2664621, e do outro lado a empresa **Locdesk Locação de Equipamentos e Soluções em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ n° 17.811.328/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Oliveira Santana**, portador do CPF n° 008.969.974-21.

O presente Termo Aditivo versa sobre:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato n°002/2022, firmado inicialmente por 12 (doze) meses, referente a Ata de 001.2021-CMA, conforme a lei n° 10.520/2002 e Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, De acordo com o art. 57, IV, da Lei 8.666/93, nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente: Constem no processo administrativo n° 014/2021 – CMA, celebrado entre as partes em 03 de março de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n°002/2022, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 03 de março de 2024 e término em 03 de março de 2025, no valor de R\$ 80.849,28 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Memo. N° 020/2024, onde o Secretário de Habitação

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

autoriza; b) Pesquisa de preço com três empresas, acompanhada do mapa comparativo de preços, onde verificou-se a vantajosidade em renovar o contrato; c) Justificativa quanto a celebração do aditamento; d) Ofício nº 044/2024, onde a empresa manifesta o interesse em renovar o contrato, acompanhado da proposta da mesma; e) Contrato originário e aditivos anteriores; f) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; g) Reserva Orçamentária nº 13833; h) Parecer Jurídico nº 011/2024 - AJUR/SEHAB; e i) 3º Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 983/2024 - PROGE/PMA, exarado por Luiz Filipe Batista Lima, onde conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2022 - SEHAB/PMA**, com fundamento no art. 57, inciso IV, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Tal parecer que foi acatado pelo Procurado Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha e pela Subprocuradora Geral do Município, Chistiane Cardoso do Nascimento.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s): **Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, "para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações".**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **3ª Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se revestido **PARCIALMENTE** das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

municipalidade, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua-Pa, 25 de abril de 2024

LUCAS SENA LOBO - CGM/PMA